



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

DECRETO Nº 7737 DE 06 DE ABRIL DE 2009

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 1º Este Decreto regulamenta o sistema de estacionamento rotativo denominado "**Zona Azul**", instituído pela Lei Municipal nº 3890 de 11 de março de 2009.

Art. 2º Considerar-se-á como Zona Azul, na zona central da cidade de Bebedouro, compreenderá os seguintes quarteirões:

- I – Rua Rubião Júnior - início na Rua Brandão Veras até a Rua Vanor Junqueira Franco;
- II - Rua Tobias Lima - início na Rua Brandão Veras até a Rua Vanor Junqueira Franco;
- III - Rua Antônio Alves de Toledo – início na Rua Brandão Veras até a Rua Coronel Conrado Caldeira;
- IV - Rua Dr. Oscar Wemeck – início na Rua Brandão Vera até a Rua Vanor Junqueira Franco;
- V – Rua Francisco Inácio – início na Rua Brandão Veras até a Rua Coronel Conrado Caldeira;
- VI - Rua Brandão Veras - início na Rua Rubião Júnior até a Rua Francisco Inácio;
- VII - Rua Coronel João Manoel - início na Rua Rubião Júnior até a Rua Francisco Inácio;
- VIII – Rua São João – início na Rua Rubião Júnior até a Rua Francisco Inácio;
- IX – Rua XV de Novembro - início na Rua Rubião Júnior até a Rua Francisco Inácio;
- X – Rua Coronel Conrado Caldeira – início na Praça Valêncio de Barros até a Rua Francisco Inácio;
- XI – Rua Prudente de Moraes – início na Rua Brandão Veras até a Rua Coronel Conrado Caldeira;
- XII – Praças: Valêncio de Barros; José Stamato Sobrinho; Monsenhor Aristides de Silveira Leite e Rio Branco.

Art. 3º O horário de estacionamento na área denominada ZONA AZUL, compreenderá o período das **9h00min** às **18h00min**, de segunda à sexta-feira; e das **9h00min** às **13h00min**, aos sábados, ficando isento aos domingos e feriados.

Art. 4º Fica estabelecido horário especial para estacionamento de veículos de carga e descarga, no período das 18h00min até às 10h00min do dia seguinte, porém sendo a atividade de carga e descarga realizada no horário de funcionamento da Zona Azul, o veículo irá pagar o respectivo preço público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Art. 5º O tempo máximo de estacionamento na mesma vaga será de 02 (duas) horas.

Art. 6º Os valores arrecadados com a cobrança do preço público, para estacionamento rotativo na ZONA AZUL, serão recolhidos integralmente ao FUMTRAN – Fundo Municipal do Trânsito.

Art. 7º Fica estabelecido o preço público de R\$ 1,00 (um real) pelo estacionamento na ZONA AZUL de veículos durante 01 (uma hora), ficando o Poder Executivo autorizado a reajustar, anualmente, o preço estabelecido neste artigo, mediante solicitação do Departamento de Tráfego, devidamente fundamentada e com correção pelo IPCA.

Art. 8º Compete ao Departamento de Tráfego do Município de Bebedouro o gerenciamento e fiscalização da Zona Azul.

Art. 9º – Não está sujeito ao pagamento do preço público o estacionamento de:

I – veículos oficiais da União, dos Estados e do Município, bem como suas empresas e autarquias, desde que em serviços, que serão identificados por um comprovante de isenção, fornecido pelo Departamento Municipal de Trânsito;

II – veículos de transporte de passageiros (taxi) devidamente inscritos na Prefeitura Municipal, quando estacionados em seus respectivos pontos, os quais serão cadastrados no Departamento Municipal de Tráfego e serão identificados com credencial fornecida pelo referido Departamento;

III – veículos de transporte coletivo (ônibus e similares), quando estacionados em pontos de parada;

IV – veículos de carga e descarga quando estiverem exercendo tal atividade no horário das 18h00min até às 10h00min do dia seguinte.

§ 1º Em cada quarteirão serão delimitados bolsões com capacidade para estacionar 10 (dez) motocicletas, que poderão estacionar sem a cobrança do preço público.

§ 2º As áreas situadas em frente a farmácias, hospitais, pronto-socorro, e quaisquer outros locais que necessitem de parada de emergência, serão devidamente sinalizados sendo permitido o estacionamento sem a cobrança do preço público pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos.

Art. 10º O Departamento Municipal de Tráfego poderá conceder autorização especial para utilização de caçamba, máquinas de concretagem, no espaço destinado ao estacionamento rotativo, mediante requerimento e pagamento do preço público de R\$ 9,00 (nove reais) por dia de utilização.

Art. 11º A cobrança de preço público na área de estacionamento rotativo denominada ZONA AZUL não acarretará para o Município de Bebedouro a obrigação de guarda e vigilância dos veículos, não respondendo, assim, por quaisquer prejuízos que seus usuários vierem a sofrer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

SEÇÃO II

Das vagas destinadas aos idosos

Art. 12º O idoso, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos poderá se beneficiar do direito de estacionar na reserva de 5% (cinco por cento) do total de vagas existentes nos estacionamentos, de forma gratuita e sem ônus, pelo período de até 02 (duas) horas, nos termos do artigo 41 da Lei Federal n.º 10.741, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, mediante apresentação da Licença de Estacionamento para Idosos, a qual será concedida pelo Departamento Municipal de Tráfego mediante apresentação do certificado de registro e licenciamento do veículo, em seu nome, da carteira nacional de habilitação e documento de identidade.

SEÇÃO III

Portadores de deficiência de locomoção

Art. 13º A pessoa portadora de deficiência poderá se beneficiar do direito de estacionar na reserva de 2% (dois por cento) do total de vagas existentes nos estacionamentos, de forma gratuita e sem ônus, pelo período de até 02 (duas) horas, nos termos da Lei Federal n.º 10.098/2005, que dispõe sobre a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, apresentação da Licença de Estacionamento para deficiente, a qual será concedida pelo Departamento Municipal de Tráfego mediante apresentação do certificado de registro e licenciamento do veículo, em seu nome, da carteira nacional de habilitação e documento de identidade.

SEÇÃO IV

Da Revenda

Art. 14º Sendo o comprovante de tempo de estacionamento revendido nos estabelecimentos comerciais, estes estabelecimento comerciais serão denominados postos de revenda e identificados com banner ou placa, fornecidos pelo Departamento Municipal de Tráfego.

Parágrafo único: Os postos de revenda acima mencionados poderão adquirir o comprovante de tempo de estacionamento na área azul, na quantidade mínima de 50 (cinquenta) cartões e com o percentual de 10% (dez por cento) a menos do preço público estabelecido.

Art. 15º O cartão de estacionamento também poderá ser adquirido pelo usuário, diretamente com os agentes fiscalizadores ou orientadores de trânsito, que atuarão no trecho estabelecido no artigo 2º deste Decreto.

SEÇÃO V

Das infrações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Art. 16º Constituem infrações à presente lei:

- I – estacionar veículo nas áreas regulamentadas sem a afixação dos comprovantes de pagamento correspondente, o qual deverá ser colocado na parte interna do veículo em local visível;
- II – utilizar comprovante de pagamento de forma incorreta contrariando as instruções nele inseridas;
- III – ultrapassar o tempo máximo de estacionamento na mesma vaga ou no prazo estabelecido no comprovante de estacionamento;
- IV – trocar o comprovante de pagamento, após expirado o tempo regulamentar para permanência na mesma vaga;
- V – estacionar em local demarcado por faixas amarelas ou fora do espaço delimitado para vaga;
- VI – permanecer estacionado nas áreas regulamentadas, após o prazo estipulado no aviso de irregularidade, sem adquirir o comprovante de pagamento de tempo estacionado.

Parágrafo 1º Os infratores ficarão sujeitos às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e no seu regulamento, inclusive, quando for o caso, à imobilização e remoção do veículo.

Parágrafo 2º Da autuação por infração à Lei nº 3.890 de 11 de março de 2009, caberá no prazo de 48 (quarenta e oito horas) a contar da data da autuação, defesa prévia no sentido de cancelar a autuação mediante pagamento do preço público correspondente a 50 (cinquenta) horas de estacionamento, ou seja, atualmente R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 17º Os veículos que se encontrarem estacionados sem o comprovante de tempo de estacionamento, ou com o comprovante vencido, serão notificados pelos agentes orientadores, e terão o prazo de 10 (dez) minutos, a contar do horário da emissão do aviso de irregularidade, para aquisição do comprovante de tempo de estacionamento, no valor de R\$ 2,00 (dois reais), o qual lhe dará o direito de permanecer estacionado por até 01 (uma) hora, contadas a partir do horário impresso no aviso de irregularidade.

Art. 18º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 06 de abril de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 06 de abril de 2009.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

“Deus seja Louvado”